



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Editais e Convênios

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO SEI Nº 00070-00002931/2023-96

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 03/2024 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação, de **leite fluido pasteurizado integral - Tipo C** produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2023, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 142713109/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de Leite fluido pasteurizado integral - tipo C, produzido por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD nº 142713109/2024 (Anexo I) da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.
- 1.2. O valor total previsto para as aquisições é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 1.3. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de fomentar a comercialização de produtos da agricultura familiar e promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

- 2.3. Cada participante só poderá apresentar uma Proposta Técnica de Venda – PTV (Anexo II-A para pessoas jurídicas e Anexo II-B para participante individual), para fornecimento dos produtos solicitados na Proposta Técnica de Demanda – PTD, respeitadas as especificações máximas descritas na PTD.
- 2.4. Fica estabelecido o valor máximo de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, por unidade familiar, para aquisição de produtos no âmbito do PAPA/DF.
- 2.5. Quando se tratar de organização fornecedora, o valor máximo nesta Chamada Pública será definido pelo produto do número de beneficiários fornecedores, contemplados na Proposta Técnica de Venda – PTV, pelo limite estabelecido no item 2.4
- 2.6. Na hipótese do participante não conseguir atender aos quantitativos solicitados na PTD poderá, sem prejuízo, apresentar uma PTV para fornecimento parcial dos produtos
- 2.7. Tendo em vista o limite financeiro anual estabelecido na legislação de R\$ 120.000,00 por unidade familiar, os agricultores que participarem desta chamada pública, e que já tenham participado de outra (s) chamadas públicas do PAPA/DF no corrente ano civil, deverão observar o somatório dos valores financeiros em todas as propostas (passadas e presente) para que não ultrapasse R\$ 120.000,00 por unidade familiar, caso contrário, serão excluídos desta chamada pública com seus respectivos valores financeiros sendo sua participação financeira na(s) proposta(s) subtraída(s) do valor global apresentado pela(s) organização(ões)

3. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

- 3.1. Os interessados (grupo formal ou agricultor individual) deverão apresentar todos os documentos abaixo exigidos para a habilitação e classificação da Proposta Técnica de Venda – PTV. A não apresentação de algum destes ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento acarretará em inabilitação e/ou desclassificação, conforme o caso.
- 3.2. O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.
- 3.3. O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda - PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

3.4. **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA GRUPO FORMAL DE PRODUTORES (DAP/CAF JURÍDICA):**

3.4.1. **Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:**

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP individual, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica com lista atualizada dos agricultores com CAF individual.
- b) Cópia do Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.

- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Caso sejam Atas distintas, apresentar ambas.
- d) Fichas de participação individual do agricultor devidamente preenchidas e assinadas, **com reconhecimento de firma em cartório**, por cada um dos listados como fornecedores na Proposta Técnica de Venda - PTV, nos moldes do modelo do Anexo VII, sob pena de exclusão da participação do agricultor e dos valores a ele referidos.
- e) Documento de Identificação do Presidente da associação/cooperativa participante.
- f) CPF – Cadastro de Pessoa Física do presidente da associação/cooperativa participante.
- g) Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 8.302, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar>

- j) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- l) Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.

- m) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.
- n) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- o) Proposta Técnica de Venda – PTV, conforme Anexo II-A, devidamente preenchida e assinada.

3.4.2. Em caso de não apresentação, ou apresentação indevida (dados incompletos, ausência da descrição dos produtos a serem entregues, rasuras, **assinatura sem reconhecimento em cartório**, etc), da Ficha de Participação Individual do agricultor (Anexo VII) de algum fornecedor listado na PTV, o mesmo será sumariamente excluído da proposta técnica de venda, sendo sua participação financeira subtraída do valor global apresentado na PTV pela organização.

3.5. **Documentos exigidos para assinatura de contrato após a homologação da chamada pública**

3.5.1. Para contratação de Cooperativas deverão apresentar ainda comprovante de regularidade com a Organização de Cooperativas do seu estado conforme dispõe o art. 1º § 4º da Lei Distrital nº 6.112/2018 e o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.5.2. Após a homologação da chamada pública, no caso de Entidades habilitadas e selecionadas deverão apresentar obrigatoriamente o documento relacionado acima à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, para fins de estarem aptos à assinatura de contrato. A não apresentação desse documento faculta à Seagri dispensar o participante e assinar contrato com o próximo da lista de classificação.

3.6. **HABILITAÇÃO DO PRODUTOR INDIVIDUAL (MODALIDADE PESSOA FÍSICA, GRUPOS ELENCADOS NO ITEM 2.1 DO EDITAL)**

3.6.1. **Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e documentação complementar:**

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP) física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.6.2. **Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B, devidamente preenchida, assinada e com reconhecimento de firma em cartório**

4.

4.1.

5.

5.1.

5.2.

- **ENVELOPE 1:** Deverá conter a documentação para habilitação, **exceto as fichas de participação individual do agricultor (Anexo VII)**, e a

- Na parte exterior do (s) envelope (s) deverá conter a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

- **ENVELOPE 2:** Deverá conter todas as fichas de participação individual do agricultor, devidamente preenchidas, assinadas e reconhecidas as firmas em cartório. Em caso de haver grande quantidade de fichas de participação individual e que não seja possível acomodar todas no ENVELOPE 2, poderão ser utilizados tantos quantos sejam necessários.*

- Na parte exterior do(s) envelope(s) deverá conter a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: FICHAS DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DO AGRICULTOR – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da chamada pública;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. **CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA**

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	09/08/2024 a 30/08/2024
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV	09/08/2024 a 30/08/2024
ABERTURA PÚBLICA DAS PROPOSTAS	02/09/2024, às 09h na Sede da Seagri

ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	02/09/2024 a 05/09/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA	09/09/2024
PRAZO PARA RECURSO (3 dias úteis)	10/09/2024 a 12/09/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/09/2024
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	20/09/2024

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância de cada critério, conforme disposto a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal
- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Jurídica/Pessoa Física)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais (pessoas jurídicas) sobre os participantes individuais (pessoas físicas).

3º Critério de Priorização - Participação efetiva no PAPA/DF:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que NÃO ASSINARAM CONTRATO por meio de Chamadas Públicas do PAPA-DF nos últimos 12 meses, contados a partir do último dia previsto para recebimento de propostas na chamada pública atual, que compreende o período de 30/08/2023 a 30/08/2024.

4º Critério de Priorização - Qualificação do público beneficiário:

Observados os critérios anteriores, terão prioridade os participantes que apresentarem em sua proposta técnica de vendas um mínimo de 30% de mulheres listadas como fornecedoras.

5º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação:

Observados os quatro critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações de acordo com os parâmetros da Tabela 1 - Pontuação do Proponente, conforme a seguir:

7.2 TABELA 1. Pontuação do Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP/CAF	Cada agricultor listado como fornecedor na PTV = 1 ponto
2	Participação feminina na PTV (percentual de agricultoras listadas como fornecedoras na proposta em relação ao total de fornecedores listados)	- Acima de 30% até 50% - 100 pontos - Acima de 50% - 200 pontos
3	Possuir, na estratificação dos associados/cooperados da DAP/CAF jurídica, no mínimo 60% das DAP/CAF individuais emitidas no DF	300 pontos

4	Apresentar no mínimo 80% dos agricultores familiares listados na PTV com DAP/CAF emitidas no DF	300 pontos
---	--	------------

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como primeiro critério de desempate, será dada a prioridade ao participante que possuir maior número de agricultores familiares assentados da reforma agrária, quilombolas ou de comunidades tradicionais indígenas no seu quadro associativo/cooperativo.

8.2. Como segundo critério, terá melhor classificação o participante que obtiver maior pontuação no item 1 da Tabela 1 - Pontuação do proponente. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF no seu quadro associativo/cooperativo. Por fim, persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1. Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 01, de 09 de janeiro de 2023.

10.2. As despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, custos de embalagem, rotulagem, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública são de responsabilidade da participante contratada.

10.3. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

RELAÇÃO DE PREÇOS

Ordem	Produto	Unidade	Preço (R\$/LT)	Qtde.	Valor TOTAL (R\$)
-------	---------	---------	----------------	-------	-------------------

01	Leite Fluido Pasteurizado integral - Tipo C - Barriga Mole	Lt	R\$ 5,70	35.087	R\$ 199.995,90
TOTAL					R\$ 199.995,90

11. **DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS**

11.1. Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada, a rotulagem dos produtos (quando for o caso), bem como os comprovantes de pagamentos aos agricultores familiares emitidos pela associação/cooperativa contratada pela venda dos seus produtos.

11.2. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias pela SEAGRI/DF nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.

11.3. O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica ou CAF Jurídica, de acordo com extrato de DAP ou CAF emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12. **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

12.1. A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. **DA IMPUGNAÇÃO**

13.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou inconformidade com o resultado do julgamento das propostas.

14.2. O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto o recurso ou pedido de esclarecimento, a resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão avaliadora poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – **ANEXO III**.

15.2. Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

16. **DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

16.1. O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência mínima de 07 (dias) úteis da data prevista para iniciar as entregas, conforme Especificações Técnicas do demandante.

17. **DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O(s) contratado (os) será (ão) responsável (eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor em até 48 horas o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

17.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pelo órgão demandante conforme Especificações Técnicas.

18. **PENALIDADES**

18.1. O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

18.2. As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. Além das sanções administrativas previstas, em caso de identificação de cometimento de infrações penais tipificadas na legislação, tais como falsidade ideológica e má fé, aplicam-se as demais penalidades previstas na legislação pertinente. Essas penalidades podem incluir medidas judiciais, como multas, penas privativas de liberdade e outras medidas coercitivas, visando a responsabilização dos envolvidos e a preservação da integridade do sistema de contratações públicas

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

19.2. Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital no 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria no 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

19.3. Durante a execução do contrato, o pagamento à contratada ficará condicionado ao envio de relatórios mensais à Contratante contendo os quantitativos adquiridos de cada produtor, bem como as comprovações do repasse financeiro aos agricultores familiares pela venda dos seus produtos entregues.

19.4. Os relatórios, referidos no Item 19.3, deverão ser enviados à SEAGRI/DF em até 30 dias subsequentes ao mês de execução das entregas. Por exemplo, para as aquisições realizadas no mês de julho a associação/cooperativa deverá apresentar o relatório até o dia 30 de agosto do mesmo ano.

19.5. Para fins de comprovação de pagamento aos agricultores pela entrega dos seus produtos no âmbito do PAPA/DF, conforme Item 19.3, serão aceitos comprovantes de transferências bancárias, recibos assinados pelo agricultor, ou outro meio idôneo.

19.6. A Contratada deverá enviar à SEAGRI/DF relatórios mensais de execução contratual, contendo a discriminação e quantitativos dos produtos adquiridos, bem como as informações de pagamentos aos contratados, para fins de controle e fiscalização dos limites financeiros estabelecidos na legislação do PAPA/DF.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEAGRI/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012).

21.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- a) a) Incentive a violência;
- b) b) Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- c) Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- d) Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- e) Seja homofóbico, racista e sexista;
- f) Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- g) Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.4. Nos termos do Decreto nº 44.701/23, as entidades contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

21.5. Conforme a Lei nº 5.575/15, às súmulas dos contratos e dos ativos pertencentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

21.6. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

21.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais - DICOI/SEAGRI-DF, pelo email <dicoi@seagri.df.gov.br> e telefones 3051-6428 e 3051-6356.

22. **DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília-DF, 08 de agosto de 2024.

TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO - Matr.1713178-2, Subsecretário(a) de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização**, em 07/08/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147635938** código CRC= **0A6958C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF